

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09/1996

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º. O artigo 126 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 126 – Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar o cargo de Presidente do Sindicato da categoria, o direito de afastar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, durante o tempo em que durar o mandato nos termos da lei.”

Artigo 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de agosto de 1996.

Joaquim Sérgio Pereira
PRESIDENTE

Luiz Kunita
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Augusto A. Castro -
DIRETOR GERAL